

TÍTULO 29 – COMPRA ANTECIPADA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

- 1) **FINALIDADE:** incentivar a produção agropecuária e promover a sustentação de preços em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.
- 2) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra antecipada da produção agropecuária de produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
- 3) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 4) **BENEFICIÁRIOS:** produtores enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, inclusive^(*) agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20.11.2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários deverão estar organizados em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais, que não tenham contratado crédito de custeio para a safra vigente, exceto para os agricultores enquadrados no Grupo “A” do Pronaf.
- 5) **PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha-de-caju, castanha do brasil, farinha de mandioca,^(*) feijão, milho, sorgo e trigo, das safras 2003/2004 e 2004. Poderá ser aceita a substituição do produto *in natura* por produto beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/ano. Caso o beneficiário tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido desse limite, o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA:** deverão ser entregues nas Superintendências Regionais da^(*) Conab ou em outros locais a serem definidos, os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista nos artigos 3º ao 6º, da Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC;
 - b) especificamente para os acampados, “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 21/11/03, consoante o Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;
 - c) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, consoante o Documento 1, deste normativo;
 - d) para os grupos formais, Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal.
- 8) **FORMALIZAÇÃO:** com base nos dados transmitidos pela Conab e após verificação pelo^(*) Agente Financeiro da não contratação de custeio, será emitida a “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR ALIMENTO” para cada produto, consoante o Documento 2 deste normativo.
- 9) **ADESÃO AO PROAGRO:** de acordo com a Resolução Bacen nº 3.127, de 30.10.2003, e com o^(*) parágrafo 3º, do artigo 3º do Decreto nº 4.772, de 02.07.2003, será observado que:
 - a) caberá ao produtor o pagamento do adicional ao Proagro de 2%, calculado sobre o valor enquadrado no seguro, que será retido no ato da liberação do adiantamento;

TÍTULO 29 – COMPRA ANTECIPADA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

- b) a Conab encaminhará ao Agente Financeiro o valor da cobertura, a área do empreendimento vinculada ao Proagro e o valor do seguro a ser pago pelo produtor;
- c) o Agente Financeiro deverá informar ao representante do Grupo a área vinculada ao Proagro de cada produtor, para fins da confecção do croqui ou mapa simples de localização;
- d) por ocasião da formalização da CPR Alimento, deverá ser entregue ao agente financeiro o croqui ou mapa simples de localização da área vinculada ao Proagro;
- e) o não cumprimento do item “d” implicará que toda a área plantada do empreendimento, de cada agricultor, será considerada para efeito de cálculo de receita para fins de cobertura do Proagro;
- f) os orçamentos simplificados utilizados para os cálculos de valor da cobertura, área vinculada e valor do seguro, são os seguintes por produto/UF/região:
 - f.1) Arroz Irrigado para SC e RS: R\$ 1.273,44/ha;
 - f.2) Arroz de Sequeiro:
 - f.2.1) Sul, Sudeste e Centro-Oeste: R\$ 353,15/ha;
 - f.2.2) Norte e Nordeste: R\$ 420,64/ha;
 - f.3) Feijão:
 - f.3.1) Sul, Sudeste e Centro-Oeste: R\$ 589,54/ha;
 - f.3.2) Norte e Nordeste: R\$ 416,89/ha;
 - f.4) Milho:
 - f.4.1) Sul, Sudeste e Centro-Oeste: R\$ 560,39/ha;
 - f.4.2) Norte e Nordeste: R\$ 333,32/ha;
 - f.5) Mandioca:
 - f.5.1) Sul, Sudeste e Centro-Oeste: R\$ 743,96/ha;
 - f.5.2) Norte e Nordeste: R\$ 743,33/ha.

10) VALOR DA CPR Alimento: será calculado pelo preço de referência “básico”, multiplicado pela^(*) quantidade de produto objeto do Título, respeitado o limite de compra.

11) LIBERAÇÃO DO ADIANTAMENTO: será creditado, na forma a seguir, no prazo de até 10^(*) (dez) dias a contar da data da formalização da CPR Alimento, sendo deduzido do valor da CPR Alimento o valor relativo ao adicional do Proagro. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida do agricultor:

- a) grupos formais: na conta-corrente da cooperativa ou associação;
- b) grupos informais: na conta-corrente de cada solidário passivo.

12) GARANTIA:

- a) da produção: Proagro;
- b) da CPR Alimento: penhor em 1º grau do produto vinculado ao Título e solidariedade passiva^(*) de todos os emitentes da Cédula (art. 264 do Código Civil).

13) VENCIMENTO DA CPR ALIMENTO: será contado a partir da emissão da CPR Alimento,^(*) observando o prazo máximo de:

TÍTULO 29 – COMPRA ANTECIPADA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

- a) arroz, milho e sorgo: até 210 dias;
- b) feijão: até 180 dias;
- c) mandioca: até 24 meses;
- d) trigo: até 210 dias.

14) LIQUIDAÇÃO DA CPR ALIMENTO: será realizada integralmente pelo grupo beneficiário, não^(*) sendo admitido pagamento individualizado, podendo o grupo optar somente por uma das modalidades a seguir:

- a) liquidação física: deverá ser comunicado formalmente à Superintendência Regional da Conab, consoante Documento 3 deste normativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da CPR Alimento, a decisão de entregar o produto *in natura* ou processado/beneficiado. A não manifestação formal implicará no obrigatoriedade da liquidação financeira;
- b) liquidação financeira: efetuar o pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 2,00% a.a, calculados da data da emissão da CPR Alimento até a data da liquidação do Título. Será admitida a liquidação antecipada.

15) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: até 30 dias corridos contados da data do vencimento^(*) da CPR Alimento.

16) QUANTIDADE A SER ENTREGUE: a pactuada na CPR Alimento, podendo ocorrer ajuste em^(*) função:

- a) da qualidade obtida na classificação do produto;
- b) da eventual diferença entre o preço utilizado na formalização da CPR Alimento e o preço de referência definido para a Compra Direta da Agricultura Familiar, na data do vencimento do título, o que for maior;
- c) do resultado da conversão do produto *in natura* para processado/beneficiado, tomando-se como base o valor do produto no mercado local ou o valor obtido em leilão, a ser divulgado pela Conab/Matriz.

17) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO: deverá ser entregue no Pólo de^(*) Compra ou no Pólo Volante definido:

- a) Declaração, na forma do Documento 4 – Anexos I ou II, ou Documento 5, deste normativo, que o produto *in natura* ou processado/beneficiado é de produção própria, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame;
- b) “TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM”, consoante o Documento 4 – TÍTULO 27 do MOC, no caso do fornecimento pela Conab.

18) ACONDICIONAMENTO: em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem^(*) furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Para a farinha de mandioca só será admitido o acondicionamento em embalagem de polipropileno nova ou usada. Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação do TÍTULO 07 do MOC, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto. O produto

TÍTULO 29 – COMPRA ANTECIPADA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5kg líquidos para o arroz, 1Kg líquido para a farinha de mandioca, a farinha de trigo, o feijão e o fubá, que não será fornecida nem reposta pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado poderá ser em fardos, sacos ou caixas.

- 19) CLASSIFICAÇÃO:** deverá ser feita por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA e emissão do competente documento de classificação, em nome da Conab, para fins de compra e remoção.
- 20) COMPROVANTE DE DEPÓSITO:** “RECIBO DE DEPÓSITO” ou “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT”.
- 21) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:** no Pólo de Compra (Unidade Armazenadora própria ou credenciada, indicada pela Conab) ou no Pólo Volante de Compra, previsto na CPR Alimento.
- 22) DESPESAS POR CONTA DA CONAB:** classificação do produto e recolhimento do INSS e (*) ICMS.
- 23) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO:** todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.
- 24) PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

a) Arroz:

a.1) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5 (*)
31	33	0,3634	0,3528	0,3422
34	36	0,3687	0,3579	0,3472
37	39	0,3739	0,3630	0,3522
40	42	0,3792	0,3682	0,3571
43	45	0,3845	0,3733	0,3621
46	48	0,3897	0,3784	0,3670
49	51	0,3950	0,3835 (+)	0,3720
52	54	0,4003	0,3886	0,3770
55	57	0,4055	0,3937	0,3819
58	ACIMA	0,4091	0,3971	0,3852

(+) preço básico.

TÍTULO 29 – COMPRA ANTECIPADA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

a.2) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1/2	3	4/5
31	33	0,4606	0,4472	0,4337
34	36	0,4787	0,4648	0,4508
37	39	0,4969	0,4824	0,4679
40	42	0,5150	0,5000 (+)	0,4850
43	45	0,5331	0,5176	0,5021
46	48	0,5513	0,5352	0,5192
49	51	0,5694	0,5528	0,5363
52	54	0,5876	0,5705	0,5533
55	57	0,6057	0,5881	0,5704
58	ACIMA	0,6178	0,5998	0,5818

(+) preço básico.

a.3) Região Sul, exceto Paraná (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5 (*)
31	33	0,5307	0,5152	0,4997
34	36	0,5383	0,5227	0,5070
37	39	0,5460	0,5301	0,5142
40	42	0,5537	0,5376	0,5215
43	45	0,5614	0,5451	0,5287
46	48	0,5691	0,5525	0,5360
49	51	0,5768	0,5600 (+)	0,5432
52	54	0,5845	0,5675	0,5504
55	57	0,5922	0,5749	0,5577
58	ACIMA	0,5973	0,5799	0,5625

(+) preço básico.

a.4) Região Sudeste e Paraná (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5 (*)
31	33	0,2445	0,2373	0,2302
34	36	0,4489	0,4359	0,4228
37	39	0,4554	0,4421	0,4288
40	42	0,4618	0,4483	0,4349
43	45	0,4682	0,4545	0,4409
46	48	0,4746	0,4608	0,4469
49	51	0,4810	0,4670 (+)	0,4530
52	54	0,4874	0,4732	0,4590
55	57	0,4938	0,4795	0,4651
58	ACIMA	0,4981	0,4836	0,4691

(+) preço básico.

b) Castanha de caju *in natura* tipos 1, 2 e 3 (R\$ / kg líquido): (*)

Região	Pólo de Compra	Pólo Volante
Nordeste	1,00	0,90

TÍTULO 29 – COMPRA ANTECIPADA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAAF**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004**

c) Castanha do Brasil com casca, sub-grupo natural, tipo único: (*)

Região/Unidade da Federação	R\$ / hectolitro
Norte e Centro-Oeste	30,00

d) Farinha de Mandioca d'água e seca: (*)

Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Acre e Amazonas	0,50
Demais Estados	0,80

e) Feijão anão e macaçar (R\$/kg líquido):

CLASSE	ANÃO	MACAÇAR
Regiões/Unidades da Federação	Todas as UFs	Norte e Nordeste
Tipos 1 e 2	1,03	0,8585
Tipo 3	1,00 (+)	0,8385 (+)
Tipos 4 e 5	0,97	0,8082

(+) preço básico.

f) Milho (tipos 1, 2 e 3):

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto Rondônia)	0,3505
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2585
Mato Grosso e Rondônia	0,2250

g) Sorgo (tipo único): (*)

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto Rondônia)	0,28
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,20
Mato Grosso e Rondônia	0,16

h) Trigo (R\$/kg líquido)

(*)

Região	PH mínimo	Tipos	Classe brando	Classe Pão/ Melhorador/Durum
Sul	78	1	0,3480	0,4000
	75	2	0,3306	0,3796
	70	3	0,3028	0,3480

25) INADIMPLENTO: a não liquidação da CPR Alimento na forma prevista neste normativo (*) implicará na inclusão do beneficiário ou do grupo e respectivos componentes no rol de inadimplentes da Conab – SIRCOI, bem como na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas.

26) CONSIDERAÇÃO GERAL: a Conab/Matriz, a seu critério, poderá adquirir outros produtos (*) processados/beneficiados.

27) CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.